# EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE PERMISSÃO EM CARÁTER PROVISÓRIO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE E COMÉRCIO EM PONTOS FIXOS NA ORLA DE CARIACICA

**O MUNICÍPIO DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.150.549/0001-19, sediada na Av. Mário Gurgel, Alto Lage, Cariacica/ES, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCULT), torna público, em absoluta consonância com as normas regulamentadoras do ordenamento urbano e aos princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia, conveniência e legalidade, que estará credenciando, pelo período e condições fixadas neste Edital, interessados em exercer a atividade de COMÉRCIO AMBULANTE E COMÉRCIO EM PONTOS FIXOS na Orla do Município, definida pelo Decreto Municipal nº 243/2023.

1. **DO OBJETO**
	1. O objeto deste Credenciamento é a concessão de permissão em caráter provisório para o COMÉRCIO AMBULANTE E COMÉRCIO EM PONTOS FIXOS na orla do Município de Cariacica, de modo a permitir um melhor controle, fiscalização e ordenamento da ocupação do espaço público, bem como da exploração da atividade econômica.
	2. A permissão de uso para utilização dos espaços fixos delimitados pelo Município de Cariacica, assim como a permissão concedida ao comércio ambulante, será precária, **pelo prazo de 60 (sessenta) meses,** com a possibilidade de revogação e retomada, a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer das normas e exigências contidas neste Edital, bem como nos casos em que o interesse público assim o exigir.
	3. Os espaços fixos previamente delitimados pelo Município de Cariacica poderão ser alterados, tanto no quantitativo como na localização, a critério da SEMCULT.
	4. Os empreendedores interessados deverão efetuar a inscrição para apenas 01 (uma) atividade de comércio ambulante, bem como para apenas 01 (uma) atividade de comércio nos pontos fixos preestabelecidos pelo Município de Cariacica**.**
	5. Somente obterão a concessão de que trata este Edital os empreendedores que, comprovadamente, residirem no município de Cariacica há mais de 02 (dois) anos.

**2. DA FORMA DE INSCRIÇÃO**

**2.1.** Os empreendedores interessados em obter a concessão de permissão em caráter provisório para o COMÉRCIO AMBULANTE E COMÉRCIO EM PONTOS FIXOS na orla do Município de Cariacica deverão protocolar no Protocolo Geral, situado no Centro Administrativo, localizado na Avenida Alice Coutinho, s/nº, Vera Cruz, Cariacica/ES, no período de 21/12/2023 à 02/01/2024, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00, o requerimento constante no anexo IV deste Edital.

**2.2.** O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

**2.2.1.** Pessoa Física:

a) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

b) cópia do Registro Geral – RG;

c) cópia do Título de Eleitor;

d) comprovante de residência no Município de Cariacica;

e) atestado de antecedentes criminais;

f) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal Cariacica;

**2.2.2.** Pessoa Jurídica – MEI:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF do empreendedor;

c) cópia do Registro Geral – RG do empreendedor;

d) cópia do Título de Eleitor do empreendedor;

e) atestado de antecedentes criminais do empreendedor;

f) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal Cariacica;

**2.3.** O requerimento deverá indicar, de maneira expressa, o produto a ser comercializado e a forma de comércio (ambulante ou fixo).

**2.4.** É terminantemente proibido a inscrição do empreendedor interessado para a venda de mais de um produto ou forma de comércio, fato que ensejará o indeferimento sumário do requerimento.

**2.5.** Não será permitido ao empreendedor interessado, no curso do processo de seleção, trocar o produto e a forma de comercialização da atividade indicada no requerimento.

1. **DA FORMA DE SELEÇÃO**

**3.1.** Após o período de inscrição, será dado início ao processo de seleção, que será realizado por uma Comissão Especial de Seleção – CES, composta por 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, designados formalmente por portaria do ordenador de despesas, que analisará os dados e informações constantes no formulário de inscrição e documentos solicitados, de acordo com os seguintes critérios:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ITEM DE AVALIAÇÃO** | **PONTUAÇÃO** |
| 01 | Apresentação Completa dos documentos constantes no item 2.2 deste Edital. | 0-12 |
| 02 | Comprovação de que exerce o comércio ambulante na Orla de Cariacica a Mais de 01 (um) ano | 05 |
| 03 | Comprovação de que exerce o comércio ambulante na Orla de Cariacica a Mais de 02 (dois) anos. | 10 |
| 04 | Comprovação de que exerce o comércio ambulante no Município de Cariacica há mais de 01 (um) ano. | 05 |
| 05 | Comprovação de que exerce o comércio ambulante no Município de Cariacica a Mais de 02 (dois) anos | 10 |
| 06 | Comprovação de que exerce o comércio ambulante no Município de Cariacica a Mais de 05 (cinco) anos | 20 |
| 07 | Comprovação de que exerce o comércio ambulante no Município de Cariacica a Mais de 10 (dez) anos | 25 |
| 08 | Comprovação de que o comércio ambulante é a única fonte de renda familiar | 10 |
| 09 | Apresentação de documentos comprobatórios (notas fiscais, contratos de aluguel, termo de cessão) que demonstrem que o interessado possui os equipamentos necessários para o cumprimento do objeto deste Edital | 20 |

**3.2.** A não apresentação dos documentos previstos nos item 2.2 deste Edital ensejará no desconto de 02 (dois) pontos por documento não apresentado.

**3.3.** A comprovação de que trata os itens 02 a 08 do item 3.1 deste edital poderá ser realizada pela apresentação de relatório fotográfico, certidão emitida pela Coordenação de Posturas do Município de Cariacica, bem como por outros instrumentos que atestem o exigido, documentos estes que serão analisados pela Comissão de Seleção.

**3.4.** A comprovação de que trata o item 09 do item 3.1 deste edital poderá ser realizada pela apresentação de notas fiscais, contratos de locação, termo de cessão ou empréstimo, bem como por outros instrumentos que atestem o exigido, documentos estes que serão analisados pela Comissão de Seleção.

**3.5**. Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a Comissão Especial de Seleção - CES poderá solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos empreendedores interessados.

**3.5.1.** A não apresentação no prazo estipulado dos documentos solicitados importará na desclassificação do empreendedor interessado, sem direito a qualquer recurso ou defesa.

**3.6.** A ordem de classificação provisória dos empreendedores interessados, de acordo com a pontação obtida, será publicada no Diário Oficial do Município .

**3.7.** Após a públicação da ordem de classificação provisória será facultado aos empreendedores interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis, a apresentação de recurso, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, à Comissão Especial de Seleção -CES.

**3.8.** Apresentado o recurso o mesmo deverá ser julgado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cientificando-se o empreendedor recorrente da decisão recursal proferida.

**3.9.** Julgados os recursos será publicado o resultado defintivo, contendo o nome dos empreendedores interessados, por ordem de pontuação, de acordo com o produto a ser comercializado e a forma de comércio escolhida.

**3.10.** Em caso de empate, obterá a melhor colocação o empreendedor interessado que, nesta ordem:

**3.10.1.** Comprovar o maior tempo de atuação como ambulante na Orla do Município de Cariacica;

**3.10.2.** Comprovar o maior tempo de atuação como ambulante no Município de Cariacica;

**3.10.3.** Comprovar que o comércio ambulante é a única fonte de renda familiar;

**3.10.4.** Possuir a maior idade.

**3.11.** Os empreendedores interessados não classificados dentro do número de vagas estabelecidas integrarão um cadastro de reserva, respeitado o produto e a forma de comercialização inicialmente escolhidos, cadastro este que poderá ser utilizado no caso de revogação ou retomada da concessão concedida.

**4. DOS PRODUTOS E FORMA DE COMÉRCIO**

**4.1. Picolé – Comércio Ambulante**

**4.1.1.** Será permitido o comércio, por ambulantes devidamente credenciados, de Picolé.

**4.1.2.** Tal produto deverá ser comercializado em carrinhos térmicos.

**4.1.3.** Os vendedores ambulantes credenciados para a venda de picolés, não poderão, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento dos produtos e do carrinho, estabelecer ponto fixo na orla do Município de Cariacica, devendo ambular pela extensão do calçadão da orla.

**4.1.4.** Após o credenciamento não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento do carrinho e produtos.

**4.1.5.** Serão ofertadas 05 (cinco) vagas para o comércio ambulante de picolé, conforme descrito no anexo I deste Edital.

**4.2. Açai – Comércio Fixo**

**4.2.1.** Será permitido o comércio, por ambulantes, nos pontos previamente fixados, conforme previsto no anexo II deste Edital, de Açai.

**4.2.2.** Tal produto deverá ser comercializado em carrinhos que deverão obedecer aos seguintes padrões:

**4.2.2.1.** Minimamente 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);

**4.2.2.2.** Identificação do produto à venda;

**4.2.2.3.** Guarda Sol (opcional) na cor branca;

**4.2.2.4.** Possuir 03 (três) ou 04 (quatro) rodas;

**4.2.3.** Os credenciados para o comércio de açai deverão, obrigatoriamente, usar toucas e camisas brancas, conforme previsto no anexo III deste Edital.

**4.2.4.** Após o credenciamento não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento dos carrinhos e produtos.

**4.2.5.** Serão ofertados **02 (dois) pontos fixos** para o comércio de açai, conforme descrito no anexo II deste Edital.

**4.3. Churros – Comércio Fixo**

**4.3.1.** Será permitido o comércio, por ambulantes, nos pontos previamente fixados, conforme previsto no anexo II deste Edital, de Churros.

**4.3.2.** Tal produto deverá ser comercializado em carrinhos que deverão obedecer aos seguintes padrões:

**4.3.2.1.** Minimamente 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);

**4.3.2.2.** Identificação do produto à venda;

**4.3.2.3.** Guarda Sol (opcional) na cor branca;

**4.3.2.4.** Possuir 03 (três) ou 04 (quatro) rodas;

**4.3.3.** Os credenciados para o comércio de churros deverão, obrigatoriamente, usar toucas e camisas brancas, conforme previsto no anexo III deste Edital.

**4.5.4.** Após o credenciamento não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento dos carrinhos e produtos.

**4.5.5.** Serão ofertados **03 (três) pontos fixos** para o comércio de churros, conforme descrito no anexo II deste Edital.

**4.4. Crepe Suiço – Comércio Fixo**

**4.4.1.** Será permitido o comércio, por ambulantes, nos pontos previamente fixados, conforme previsto no anexo II deste Edital, de Crepe Suiço.

**4.4.2.** Tal produto deverá ser comercializado em carrinhos que deverão obedecer aos seguintes padrões:

**4.4.2.1.** Minimamente 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);

**4.4.2.2.** Identificação do produto à venda;

**4.4.2.3.** Guarda Sol (opcional) na cor branca;

**4.4.2.4.** Possuir 03 (três) ou 04 (quatro) rodas;

**4.4.3.** Os credenciados para o comércio de crepe suiço, deverão, obrigatoriamente, usar toucas e camisas brancas, conforme previsto no anexo III deste Edital.

**4.4.4.** Após o credenciamento não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento dos carrinhos e produtos.

**4.4.5.** Será ofertado **01 (um) ponto fixo** para o comércio de crepe suiço, conforme descrito no anexo II deste Edital.

**4.5. Água de Coco – Comércio Fixo**

**4.5.1.** Será permitido o comércio, por ambulantes, nos pontos previamente fixados, conforme previsto no anexo II deste Edital, de Água de Coco.

**4.5.2.** Tal produto deverá ser comercializado em carrinhos que deverão obedecer aos seguintes padrões:

**4.5.2.1.** Minimamente 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);

**4.5.2.2.** Identificação do produto à venda;

**4.5.2.3.** Guarda Sol (opcional) na cor branca;

**4.5.2.4.** Possuir 03 (três) ou 04 (quatro) rodas;

**4.5.3.** Os credenciados para o comércio de água de coco deverão, obrigatoriamente, usar toucas e camisas brancas, conforme previsto no anexo III deste Edital.

**4.5.4.** Após o credenciamento não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento dos carrinhos e produtos.

**4.5.5.** Serão ofertados **04 (quatro) pontos fixos** para o comércio de água de coco, conforme descrito no anexo II deste Edital.

**4.6. Algodão Doce – Comércio Fixo**

**4.6.1.** Será permitido o comércio, por ambulantes, nos pontos previamente fixados, conforme previsto no anexo II deste Edital, de Algodão Doce.

**4.6.2.** Tal produto deverá ser comercializado em carrinhos que deverão obedecer aos seguintes padrões:

**4.6.2.1.** Minimamente 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);

**4.6.2.2.** Identificação do produto à venda;

**4.6.2.3.** Guarda Sol (opcional) na cor branca;

**4.6.2.4.** Possuir 03 (três) ou 04 (quatro) rodas;

**4.6.3.** Os credenciados para o comércio de algodão doce deverão, obrigatoriamente, usar toucas e camisas brancas, conforme previsto no anexo III deste Edital.

**4.6.4.** Após o credenciamento não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento dos carrinhos e produtos.

**4.6.5.** Serão ofertados **02 (dois) pontos fixos** para o comércio de algodão doce, conforme descrito no anexo II deste Edital.

**4.7. Milho Verde – Comércio Fixo**

**4.7.1.** Será permitido o comércio, por ambulantes, nos pontos previamente fixados, conforme previsto no anexo II deste Edital, de Milho Verde.

**4.7.2.** Tal produto deverá ser comercializado em carrinhos que deverão obedecer aos seguintes padrões:

**4.7.2.1.** Minimamente 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);

**4.7.2.2.** Identificação do produto à venda;

**4.7.2.3.** Guarda Sol (opcional) na cor branca;

**4.7.2.4.** Possuir 03 (três) ou 04 (quatro) rodas;

**4.7.3.** Os credenciados para o comércio de milho verde deverão, obrigatoriamente, usar toucas e camisas brancas, conforme previsto no anexo III deste Edital.

**4.7.4.** Após o credenciamento não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento dos carrinhos e produtos.

**4.7.5.** Serão ofertados **02 (dois) pontos fixos** para o comércio de milho verde, conforme descrito no anexo II deste Edital.

**4.8. Cocada – Comércio Fixo**

**4.8.1.** Será permitido o comércio, por ambulante, no ponto previamente fixado, conforme previsto no anexo II deste Edital, de Cocada.

**4.8.2.** Tal produto deverá ser comercializado em carrinhos que deverão obedecer aos seguintes padrões:

**4.8.2.1.** Minimamente 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);

**4.8.2.2.** Identificação do produto à venda;

**4.8.2.3.** Guarda Sol (opcional) na cor branca;

**4.8.2.4.** Possuir 03 (três) ou 04 (quatro) rodas;

**4.8.3.** O credenciado para o comércio de cocada deverá, obrigatoriamente, usar toucas e camisas brancas, conforme previsto no anexo III deste Edital.

**4.8.4.** Após o credenciamento não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento dos carrinhos e produtos.

**4.8.5.** Será ofertado **01 (um) ponto fixo** para o comércio de cocada, conforme descrito no anexo II deste Edital.

**4.9. Pipoca – Comércio Fixo**

**4.9.1.** Será permitido o comércio, por ambulantes, nos pontos previamente fixados, conforme previsto no anexo II deste Edital, de Pipoca.

**4.9.2.** Tal produto deverá ser comercializado em carrinhos que deverão obedecer aos seguintes padrões:

**4.9.2.1.** Minimamente 100cm (A) x 50cm (L) x 50cm (P);

**4.9.2.2.** Identificação do produto à venda;

**4.9.2.3.** Guarda Sol (opcional) na cor branca;

**4.9.2.4.** Possuir 03 (três) ou 04 (quatro) rodas;

**4.9.3.** Os credenciados para o comércio de pipoca deverão, obrigatoriamente, usar toucas e camisas brancas, conforme previsto no anexo III deste Edital.

**4.9.4.** Após o credenciamento não será permitida a alteração da categoria escolhida, nem tão pouco a troca dos produtos ou a venda de outro produto de maneira cumulada, sob pena de perda do credenciamento e recolhimento dos carrinhos e produtos.

**4.9.5.** Serão ofertados **03 (três) pontos fixos** para o comércio de pipoca, conforme descrito no anexo II deste Edital.

**5. DA CONCESSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO E DA TAXA DE LICENÇA PARA OPERAÇÃO**

* 1. Após a publicação do resultado final da seleção, deverá o empreendedor selecionado para o exercício do comércio nos pontos fixos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se dirigir à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente para efetuar a emissão da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio, prevista no item 25, da Tabela III, do Anexo III da Lei Complementar Municipal 027/2009.

**5.1.1.** Caso o empreendedor selecionado não realize a quitação da taxa, perderá o direito de exercer a atividade, sendo excluído do processo de credenciamento, facultando-se ao Município a convocação do próximo classificado.

* 1. O comprovante de pagamento da taxa a que se refere o item 5.1 deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, que emitirá a respectiva licença, em nome do empreendedor selecionado.
	2. Após a publicação do resultado final da seleção, deverá o empreendedor selecionado para o exercício do comércio ambulante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se dirigir à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente para solicitar a emissão da Licença para o Exercício de Comércio Ambulante, sendo este isento do pagamento de qualquer taxa.
	3. Licença, tanto para o comércio ambulante quanto para o comércio fixo terá validade de **60 (sessenta) meses**, não sendo permitida a prorrogação de tal prazo.
	4. A licença, para o comércio fixo, deverá ser afixada no carrinho em local visível a fiscalização, sob pena de lavratura de auto de infração.
1. **DOS DEVERES DOS EMPREENDEDORES SELECIONADOS**
	1. São deveres dos empreendedores selecionados:

**6.1.1.** cumprir todos os requisitos deste Edital, bem como as disposições legais do Município, durante a validade da permissão concedida;

**6.1.2.** recolher os carrinhos para comercialização de produtos nos pontos fixos previstos no anexo II deste edital ao final de cada dia;

**6.1.3.** ocupar apenas o espaço delitimitado para o desenvolvimento de seu comércio;

**6.1.4.** não ocupar o passeio público, para além do espaço delimitado, com cadeiras, mesas e demais utensílios;

**6.1.5.** recolher todos os resíduos gerados durante a comercialização dos produtos, acondiconando-os em sacos plásticos resistentes para serem recolhidos pela coleta domiciliar urbana, devendo tais resíduos serem dispostos nos locais de coleta na orla;

**6.1.6.** realizar a separação dos resíduos reciclados descartados, de modo a facilitar sua destinação às associações e cooperativas de catadores de matériais recicláveis;

**6.1.7.** não utilizar equipamentos sonoros;

**6.1.8.** não comercializar simultanêamente produtos além daqueles para os quais a permissão foi concedida;

**6.1.9.** usar, obrigatoriamente, os itens constantes no anexo III deste Edital, assim como o crachá de identificação a ser fornecedido pela SEMCULT;

**6.1.10.** higienizar as mãos constantemente com álcool em gel, que deverá ser portado sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados;

**6.1.11.** proteger, de maneira adequada, os alimentos de poeira, areia e vetores (insetos), mantendo-os nas condições de temperatura e armazenamento;

**6.1.12.** usar gelo de água potável e mantido livre de contaminações, quando a atividade assim o exigir;

**6.1.13.** utilizar utensílios para manipulação de alimentos de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis, sendo proibido o uso de utensílios de madeira;

**6.1.14.** não estabelecer ponto fixo, além dos pontos constantes no anexo II deste Edital;

**6.1.15.** não ceder, ainda que gratuitamente, a permissão concedida a terceiros;

**6.1.16.** pagar, anualmente, as taxas e impostos devidos;

**6.1.17.** zelar pelas boas condições de trabalho no espaço, inclusive evitando conflito com os demais empreendedores selecionados;

**6.1.18.** nãofazer uso de bebidas alcoólicas e fumar, bem como apresentar-se em estado de embriaguez ou de entorpecentes, no local e no período de realização das suas atividades;

 **7. DA VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS**

* 1. É facultado à equipe de fiscalização do Município de Cariacica, realizar, a qualquer tempo, vistoria *in loco* para checagem dos carrinhos e demais equipamentos, de modo a atestar que os mesmos cumprem os requisitos constantes neste Edital.

**8. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Apenas será aceito um requerimento de inscrição por requerente.

**8.2.** A inscrição do empreendedor implica no pleno conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital.

**8.3.** No comércio fixo será disponibilizada a área de 02 (dois) metros de largura por 02 (dois) metros de comprimento para a comercialização dos produtos.

**8.4.**  O comércio ambulante e o comércio nos pontos fixos deverá ocorrer:

**8.4.1.** de segunda a quarta-feira das 06:00 às 20:00 horas;

**8.4.2.** às quintas, sextas, sábados, domingos e feriados das 06:00 às 22:00 horas.

**8.5.** O crachá encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imeditamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi autorizado.

**8.6.** Os carrinhos e demais equipamentos ou utensílios utilizados para a comercialização deverão, além de atender a todos os requisitos deste Edital, apresentar bom estado de conservação.

**8.7.** O Município de Cariacica não disponibilizará pontos de energia para o comércio fixo.

**8.8.** É de total responsabilidade do empreendedor selecionado a guarda, proteção e segurança de seus bens e equipamentos, não sendo responsabilidade do Município a guarda destes.

**8.9.** A confecção da camisa constante no anexo III deste Edital correrá às expensas do empreendedor credenciado.

**8.10.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA se reserva ao direito de revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente fundamentado, sem que isso importe em direito aos participantes.

**8.11.** Os casos omissos serão tratados pela Comissão Especial de Seleção -CES.

Cariacica, 20/12/2023

Paulo Roberto de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ANEXO I – QUANTIDADE DE VAGAS – COMÉRCIO AMBULANTE**

|  |  |
| --- | --- |
| **Produto a ser Comercializado** | **Quantidade de Vagas** |
| PICOLÉ | 05 |

**ANEXO II – QUANTIDADE DE VAGAS – COMÉRCIO FIXO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Referência** | **Gênero Alimentícios** | **Quantidade** | **Espaço Público a ser Utilizado** |
| Estaca 71 | Pipoca | 1 | 2x2 |
| Estaca 71 | Churros | 1 | 2x2 |
| Estaca 71 | Água de Coco | 1 | 2x2 |
| Estaca 59 | Crepe | 1 | 2x2 |
| Estaca 59 | Açaí | 1 | 2x2 |
| Estaca 59 | Algodão Doce | 1 | 2x2 |
| Estaca 59 | Cocada | 1 | 2x2 |
| Estaca 59 | Churros | 1 | 2x2 |
| Estaca 59 | Pipoca | 1 | 2x2 |
| Estaca 59 | Água de Coco | 1 | 2x2 |
| Estaca 59 | Açaí | 1 | 2x2 |
| Estaca 59 | Água de Coco | 1 | 2x2 |
| Estaca 59 | Milho Verde | 1 | 2x2 |
| Estaca 08 | Pipoca | 1 | 2x2 |
| Estaca 08 | Churros | 1 | 2x2 |
| Estaca 08 | Água de Coco | 1 | 2x2 |
| Estaca 18 | Milho Verde | 1 | 2x2 |
| Estaca 18 | Algodão Doce | 1 | 2x2 |
| Total Geral | \*\* | 18 | 2x2 |

**ANEXO III**

**MODELO DE CAMISA E CRACHÁ**





**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Brasao_Cariacica-COLOR**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Cariacica/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura do Requerente**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

|  |
| --- |
|  |

O presente requerimento deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, situado no Centro Administrativo da Prefeitura, localizado na Avenida Alice Coutinho Santo, S/Nº , Vera Cruz, Cariacica/ES (antigo colegio darwin), de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00. TELEFONE DE CONTATO( ) ARTIGOS DE PRAIA E ARTESANATO ( ) ÁGUA DE COCO ( ) MILHO VERDE COMÉRCIO AMBULANTE COMÉRCIO FIXO COMÉRCIO FIXO( ) TATUAGEM DE HENNA E TERERÊ ( ) AÇAI COMÉRCIO AMBULANTE COMÉRCIO FIXO( ) PICOLÉ ( ) ALGODÃO DOCE COMÉRCIO AMBULANTE COMÉRCIO FIXO( ) PIPOCA ( ) CREPE SUIÇO COMÉRCIO FIXO COMÉRCIO FIXO( ) CHURROS ( ) COCADA  COMÉRCIO FIXO COMÉRCIO FIXO ENDEREÇO COMPLETORGNOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL CPF/CNPJ**DADOS PESSOAIS DO INTERESSADO (A)****REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE NA ORLA DE CARIACICA** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  | Nº TÍTULO DE ELEITOR |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **PRODUTO A SER COMERCIALIZADO E FORMA DE COMÉRCIO – INDICAR APENAS UM** |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |